



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2023 - TJAM

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2023-TJAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** e o **MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na cidade de Manauquiri, Estado do Amazonas, à Rua Pedro Pastor, n.41 – Centro, CEP: 69435-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.641.551/0001-95, neste ato representado por seu **PREFEITO, JAIR AGUIAR SOUTO**, doravante denominada **PREFEITURA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000024468-00 e o despacho autorizatório exarado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do **TJAM**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2023-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista a realizar a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital (PID), nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022, a fim de ampliar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 130, de 22 de junho de 2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;

- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;

#### **4.2 Compete ao TJAM:**

- a. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- b. Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais e entidades trabalhadoras e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça Estadual dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;
- c. Promover a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que preste auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

#### **4.3. Compete ao Município de MANAQUIRI, por intermédio da PREFEITURA:**

- a. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas garantidas a privacidade, para realização dos serviços objeto da cooperação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- b. Fornecer, se possível, equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo e acesso à internet;
- c. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços, objeto do presente acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

**5.2.** Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, fica acordado que a realizará o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

**6.1.** Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

- a. Por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- c. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d. Em resguardo do interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.2.** É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência

mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão- somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**9.2.** Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**10.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJAM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo da publicação pelos demais partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo.

**13.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, a partir das tratativas de formalização de novo termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.3.** O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM, conforme especificado neste Termo.

**13.4.** O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da TJAM, durante a vigência deste Termo, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o PARTÍCIPE oficiando de modo formal este fato imediatamente à TJAM, sob pena de rescisão deste Termo que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**13.5.** É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.6.** O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.7.** O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

**13.8.** No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados **pelo** PARTÍCIPE sob este Termo, o PARTÍCIPE deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para

mitigar seus efeitos adversos. O PARTÍCIPE também deve notificar a TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**13.9.** O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar a TJAM para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

**13.10.** As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**13.11.** O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela TJAM.

**13.12.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo PARTÍCIPE deve ocorrer apenas pelo período especificado neste Termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus (AM) 04 de julho 2023

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **JAIR AGUIAR SOUTO**  
Prefeito do Município de Manaquiri

TESTEMUNHAS:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima  
Assistente Judiciário TJAM

Francisco da Silva Batalha  
Assistente Judiciário TJAM

#### **ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2023-TJAM**

**PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, **contendo no mínimo, as seguintes informações:** I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

**Nota explicativa:** O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE				
<b>Órgão / Entidade</b> Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			<b>CNPJ</b> 04.812.509/0001-90	
<b>Esfera Administrativa:</b> (Federal, Estadual, Municipal)				
<b>Endereço</b> Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo				
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69.060-000	<b>DDD / Telefone</b> 2129-6792	
<b>Nome do Responsável</b> Nélia Caminha Jorge				
<b>Cargo/Função</b> Desembargadora Presidente				
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE				
<b>Órgão / Entidade</b> Prefeitura Municipal de Manaquiri			<b>CNPJ/CPF</b> 04.641.551/0001-95	
<b>Esfera Administrativa:</b> (Municipal)				
<b>Endereço</b> Rua Pedro Pastor, nº 41 – Centro				
<b>Cidade</b> Manaquiri	<b>UF</b> Amazonas	<b>CEP</b> 69.435-000	<b>DDD / Telefone</b> (92) 98415 -1527	
<b>Nome do Responsável</b> Jair Aguiar Souto				
<b>Cargo/Função</b> Prefeito				
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
<b>3.1 - Título:</b> A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas a realizar a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital (PID), nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022, a fim de ampliar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.				
<b>3.2 - Processo:</b> 2023/000024468-00				
<b>3.3 - Data de Assinatura:</b> Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.				
<b>3.4 - Período de Execução</b>			<b>Início</b>	<b>Término</b>
			Julho de 2023	Julho de 2025

#### 4 - DIAGNÓSTICO:

Antes da formalização do acordo, a situação atual indica que existe uma lacuna no acesso à Justiça. Os excluídos digitais referem-se a pessoas que não têm acesso adequado às tecnologias digitais, como computadores e internet, e que enfrentam dificuldades para se envolver em atividades online, incluindo o acesso aos serviços judiciais.

Essa falta de acesso digital pode levar a uma exclusão significativa de grupos vulneráveis e dificultar seu acesso à justiça, violando seus direitos fundamentais. A falta de acesso digital pode ocorrer devido a várias razões, como falta de infraestrutura, falta de habilidades digitais, limitações financeiras e barreiras socioeconômicas.

Nesse contexto, a necessidade de estabelecer um acordo de cooperação para a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital (PID) surge como uma resposta direta ao problema, onde os usuários podem ter acesso a recursos digitais e receber assistência para navegar na internet, usar serviços online e acessar informações legais.

## **5 - ABRANGÊNCIA:**

A área territorial está situada dentro dos limites da jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária.

## **6 - JUSTIFICATIVA:**

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de ações tem buscado ampliar o acesso à Justiça e permitir a efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais eficiente e mais célere. Isto posto, considerando a Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022 que indica a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), o TJAM resolve estabelecer parcerias com outras instituições, ainda que por meio de acordos de cooperação, na área territorial situada dentro dos limites da jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária, com o objetivo principal de salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população.

## **7 - OBJETIVOS:**

Realizar a instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) no Município de Manaquiri

### **7.1 - Geral:**

### **7.2 - Específicos:**

- a. Assegurar condições aos cidadãos de acessar amplamente a justiça, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Recomendação CNJ nº 130/2022;
- b. Assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio da disponibilização de uma sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimento de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual;

## **8 - METODOLOGIA:**

- a. Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes;
- b. A ação será coordenada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- c. Disponibilização das salas equipadas pela Prefeitura Municipal para oferecimento dos serviços da justiça;
- d. Regulamentação da utilização das salas;
- e. Os Pontos de Inclusão Digital devem ser dispostos em ambiente seguro para oitiva das partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, preferencialmente, em espaço separado, não

compartilhado, exclusivo para o atendimento ao jurisdicionado, que o acomode de modo seguro e salubre, a fim de preservar a privacidade dos atos a serem praticados;

- f. Disponibilização de um servidor para atuar no atendimento ao cidadão;
- g. Oferta de serviços judiciais voltados para a realização de consulta processual, audiências virtuais por videoconferência e atendimento pelo Balcão Virtual;
- h. No atendimento aos jurisdicionados o servidor observará as legislações pertinentes à tramitação do processo sob sigilo ou em segredo de justiça e ao atendimento preferencial de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros;
- i. As partes devem identificar-se para a liberação do acesso aos Pontos de Inclusão Digital e somente será autorizado o ingresso à sala daqueles que precisam praticar o ato, apenas pelo tempo indispensável à sua realização, salvo situação de incapacidade total ou parcial que exija acompanhamento excepcional de terceiro;
- j. Os juízes velarão para que os atos virtuais realizados, no âmbito dos Pontos de Inclusão Digital, atendam as normas processuais vigentes;
- k. O suporte técnico para a realização dos atos processuais e para viabilizar o acesso aos serviços remotos oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Amazonas será prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como pela equipe técnica do município parceiro;
- l. Os serviços disponibilizados nos Pontos de Inclusão Digital (PID) poderão ser expandidos de acordo com o interesse dos partícipes, bem como mediante prévio convênio com outras instituições de interesse da justiça;
- m. Os Pontos de Inclusão Digital ficarão vinculados à fiscalização do fórum da comarca que integram e à prefeitura parceira.

#### **9 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### **10 - METAS A SEREM ATINGIDAS:**

- a. Implantar um ponto de inclusão digital em uma comunidade vinculada ao município de até o dia 30/07/2023.
- b. Ampliar o acesso à Justiça e permitir a efetiva aproximação com o cidadão, possibilitando uma prestação jurisdicional mais eficiente e mais célere.
- c. Cumprir a Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022 que indica a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID).

#### **11 - RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a formalização do acordo de cooperação para a instalação e manutenção dos Pontos de Inclusão Digital (PID), espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a. Aumento do acesso à Justiça: A criação dos PIDs proporcionará o acesso digital necessário para que os beneficiários do acordo possam buscar informações jurídicas, realizar consultas, acessar serviços judiciais online e obter assistência jurídica, ampliando assim seu acesso à Justiça.
- b. Redução da exclusão digital: Os PIDs ajudarão a reduzir a exclusão digital ao fornecer meios digitais, infraestrutura e recursos necessários para se familiarizar com as tecnologias digitais, melhorarem suas habilidades digitais e se integrarem ao mundo online.
- c. Maior eficiência e celeridade nos processos judiciais: Com o acesso digital facilitado pelos PIDs, espera-se que haja uma maior eficiência e celeridade nos processos judiciais, uma vez que os

envolvidos poderão realizar consultas e enviar documentos online, reduzindo a dependência de processos físicos e melhorando a comunicação entre as partes envolvidas.

- d. Inclusão de grupos vulneráveis: Os PIDs buscarão atender especificamente grupos vulneráveis, como pessoas de baixa renda, idosos, pessoas com deficiência e outras populações, permitindo que eles superem as barreiras digitais e acessem os recursos necessários para buscar justiça e proteção legal.
- e. Melhoria do acesso à informação jurídica: Os PIDs servirão como espaços onde os excluídos digitais poderão buscar informações jurídicas relevantes, compreender seus direitos e responsabilidades legais e tomar decisões informadas sobre questões legais.
- f. Fortalecimento da cooperação entre os partícipes: A formalização do acordo de cooperação promoverá uma parceria e colaboração entre os partícipes, como instituições judiciárias, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas, fortalecendo a cooperação em prol da inclusão digital e do acesso à justiça.

## 12 - PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	Instalar um ponto de inclusão digital (PID), em uma comunidade vinculada ao município.	A contar da assinatura	08/07/2023
2 - Implementação	Implantação do PID em conjunto com a Prefeitura do município em conformidade com as obrigações previstas no termo de cooperação nº 30/2019.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A fiscalização e monitoramento será realizada em conjunto, tendo como parte do TJAM a atuação da Divisão de sistemas judiciais do interior, que deverá avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários e os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	O TJAM, através da Divisão de sistemas judiciais do interior, divulgará e compartilhará com a sociedade em geral os resultados obtidos com a implantação do PID.	A definir	A definir

## 13 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre as partes convenientes.

## 14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

15 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES	
Declaramos estar, este Plano de Trabalho em conformidade com a legislação em vigor, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, ainda no que couber e no que lhe for aplicável	
Pede Deferimento,	
Manaus (AM), 04 de julho de 2023.	
16 - APROVAÇÃO	
APROVADO (X)	NÃO APROVADO ( )

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do  
Amazonas  
**PROPONENTE**

Sr. **JAIR AGUIAR SOUTO**  
Sr. Prefeito do Município de Manaquiri



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 04/07/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Aguiar Souto, Usuário Externo**, em 04/07/2023, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 04/07/2023, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco da Silva Batalha, Servidor**, em 05/07/2023, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1108459** e o código CRC **43C77C49**.